



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 84/2025

PROJETO DE LEI N° 4761/2025

AUTORIA: VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

Dispõe sobre a Instituição do Sistema Municipal de Alerta e de Políticas Públicas para Situações de Alagamento provocadas pela Alta do Rio Madeira, com foco no atendimento prioritário às famílias ribeirinhas do Baixo e Alto Madeira no município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Alerta e de Políticas Públicas para Situações de Alagamento (SISALERTA-MADEIRA), com o objetivo de promover ações integradas de prevenção, monitoramento, resposta e assistência social e humanitária em decorrência das cheias do Rio Madeira, com foco nas comunidades ribeirinhas do Baixo e Alto Madeira.

Art. 2º O SISALERTA-MADEIRA será coordenado pelo Poder Executivo, por meio da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF), em articulação com:

- I – Câmara Municipal de Porto Velho;
- II - Corpo de Bombeiros Militar;
- III – Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA);
- IV – Secretaria Municipal de Educação (SEMED);



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

V – SEMUSB, SEMAGRIC, SEMASF, SEMTRAN, SEMA, e demais secretarias conforme necessidade;

VI – Comunidades tradicionais e lideranças locais.

Art. 3º As ações do SISALERTA-MADEIRA devem incluir, obrigatoriamente:

I – Monitoramento contínuo do nível do Rio Madeira e das previsões hidrológicas e meteorológicas;

II – Criação de protocolo de alerta prévio às comunidades ribeirinhas;

III – Instalação de pontos estratégicos de abrigo provisório para famílias desalojadas;

IV – Atendimento emergencial de saúde, transporte e alimentação

V – Garantia de continuidade do ano letivo a crianças e adolescentes em situação de deslocamento;

VI – Registro, avaliação e relatório anual sobre as áreas atingidas e medidas tomadas.

Art. 4º A Câmara Municipal poderá instituir, conforme demanda, Comissão Temporária de Fiscalização das Políticas de Atendimento às Famílias Atingidas pela Enchente do Rio Madeira, com competência para:

I – Solicitar informações e relatórios das secretarias envolvidas;

II – Realizar visitas às áreas atingidas;

III – Acompanhar o planejamento e execução orçamentaria das ações emergenciais.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 27 de junho de 2025.

**Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -**



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 27/06/2025, 13:12:20